



TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2021
VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO a 31 DE DEZEMBRO DE 2021
(VCTº: 31/01/2021) - (LIMITE PARA PGTº. NA REDE BANCÁRIA: 31/01/2021)

Para os Empregadores, Empresas, Entidades sem fins lucrativos e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresas, nos termos da legislação vigente (CLT). Elaborada conforme artigo 580, itens II e III, parágrafos 1º ao 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Como segue:

A) ENTIDADES OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL					
GRUPO	Classe de Capital Social (em Reais)		Alíquota (%)	Parcela a Adicionar	
1	De	0,00 até 21.816,25	contribuição mínima	R\$	174,53
2	De	21.817,75 até 30.736,00	0.80%	R\$	-
3	De	30.737,50 até 300.736,00	0.20%	R\$	263,96
4	De	300.737,50 até 30.000.736,00	0.10%	R\$	695,88
5	De	30.000.737,50 até 150.000.000,00	0.02%	R\$	33.572,16
6	De	150.000.001,50 Em diante	contribuição máxima	R\$	80.251,43

B) ENTIDADES NÃO OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL					
As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições, considerarão como capital, para efeito do cálculo, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (receita) registrado no exercício imediatamente anterior .					
Como exemplo: Movimento Econômico (receita) do Ano 2020 R\$ 950.000,00					
Percentual de 40 % (S/Movº. Econômico)			R\$ 380.000,00 (Classe de Capital - Grupo 4)		
Contribuição Sindical devida			R\$ 1.075,88 (R\$ 380,00 + R\$ 695,88)		

NOTAS:

- 1ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo capital social for igual ou inferior a **R\$ 21.816,25**, podem optar pelo recolhimento da Contribuição Sindical Patronal mínima de **R\$ 174,53**, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT;
- 2ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo o capital social for igual ou superior a **R\$ 150.000.001,50**, podem optar pelo recolhimento da Contribuição Sindical Patronal máxima de **R\$ 80.251,43** de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
- 3ª) Para as que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical Patronal poderá ser recolhida na ocasião em que requeiram, junto aos órgãos competentes, o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;